# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 773/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/13998/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1529992 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : SERGIO DIOZEBIO BARBOSA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 560/2014 |
| **EMPRESA CONTRATADA** | : SIMONE DE CAMARGO RUBIO - EPP |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 49/2014 |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS, LEITES ESPECIAIS RECOMENDADOS POR NUTRICIONISTAS, PARA ATENDER O PACIENTE GUSTAVO VICENTE EM VISTA DA LIMINAR CONCEDIDA EM FACE DO MUNICÍPIO NOS AUTOS DO PROCESSO N, 004.10.004623-5. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 32.085,60 |
| **RELATOR** | : Cons. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira e do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 560/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Simone de Camargo Rubio - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de suplementos nutricionais, leites especiais recomendados por nutricionistas, para atender o paciente Gustavo Vicente em vista da liminar concedida em face do município nos autos do processo n, 004.10.004623-5, no valor global de R$ 32.085,60 (trinta e dois mil oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG-G.ODJ n. 2712/2015, julgando a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 49/2014 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA 14081/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira e do Termo Aditivo n. 1.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. JOAOMJR n. 18286/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

**DA DECISÃO**

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 560/2014, está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 32.085,60;

- Anulação de Empenho: R$ 30.511,60;

- Valor Empenhado: R$ 1.574,00;

- Notas Fiscais: R$ 1.574,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 1.574,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 560/2014 (3ª fase), celebrado entre o Município de Amambai/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Simone de Camargo Rubio - EPP, constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época, conforme dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2017.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

dncs